

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Manutenção preventiva, manutenção corretiva com fornecimento de peças, calibração e qualificação para equipamentos GEHAKA

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021

CONTRATADO: Industria e Comércio Eletro Eletrônica GEHAKA LTDA

CNPJ: 60.637.667/0001-21

VALOR PREVISTO: R\$ 1.512.148,25 (um milhão, quinhentos e doze mil cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Considerando a subsunção do fato à norma contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 ;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como a solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Memorando.FUNED/SMC.nº 196/2024 (87580545) e Memorando.FUNED/DPGF.nº 325/2024 (88015546) respectivamente, apresentam embasamento o técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira;

Considerando que a Procuradoria opina, cumpridas as ressalvas expostas na Nota Jurídica/Procuradoria nº 133/2024 (91900868), pela excepcional possibilidade jurídica da contratação direta da empresa selecionada pela Administração;

Considerando que dos autos se extraem os saneamentos das ressalvas pelas unidades técnicas: Memorando.FUNED/PRES.nº 430/2024 (92835517), Memorando.FUNED/SMC.nº 296/2024 (93132469) e Memorando.FUNED/DPGF.nº 522/2024 (93251513);

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13.655, de 2018, denota que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro;

Sendo assim, nos termos do inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação especificada acima, devendo, para tanto, observar o prévio empenho à execução da despesa, a regularidade documental legal necessária, assim como as demais formalidades incidentes.

FELIPE JOSÉ FONSECA ATTÍE

Presidente da FUNED



Documento assinado eletronicamente por **Felipe José Fonseca Attiê, Presidente**, em 31/07/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **93569722** e o código CRC **C1FAA2F7**.